



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 22/01/26 a 22/01/26

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.299, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Conselheiros Tutelares, proventos dos aposentados e das pensões, e concede aumento real aos Servidores do Poder Executivo e aposentados e pensionistas com direito à paridade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre a remuneração e os subsídios dos servidores do Município, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Art. 2º Fica reajustado em 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real, a remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas com direito a paridade, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O percentual de aumento real estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Conselheiros Tutelares e aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º O valor do Padrão de Referência Municipal – PRM passa a ser de R\$ 984,21 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Art. 4º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 11/2000, de 30 de junho de 2000, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento, tendo como valor base para o padrão referencial à importância de R\$ 984,21 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

(...)

Art. 5º O vencimento básico da carreira do Professor passa a ser de R\$ 2.279,85 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 6º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 890/2018, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 007/1994, de 11 de fevereiro de 1994, e revoga Leis Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

Parágrafo único. Considera-se o vencimento básico da Carreira, o fixado para a classe inicial no nível mínimo de habilitação, que corresponde a R\$ 2.279,85 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)".

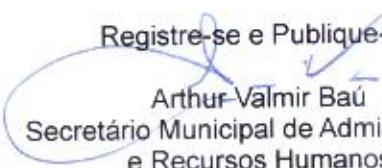
Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 22 DE JANEIRO DE 2026.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos